

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2011 (MENSAGEM Nº 589/2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ALESSANDRO MOLON

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o governo brasileiro e o de Belize, assinado em 26 de abril de 2010. Determina ainda que deverão ser objeto de deliberação do Congresso Nacional os atos que resultem na revisão desse acordo e os ajustes complementares gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do Acordo foi apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em sua reunião do dia 6 de abril de 2011, na qual foi aprovado o presente projeto de decreto legislativo. Este, além da Comissão de Educação e Cultura, que examina seu mérito, será também analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para efeitos do disposto no art. 54 do Regimento Interno.

A Exposição de Motivos que consta da Mensagem Presidencial revela que as Partes estão convencidas da relevância da cooperação cultural para o fortalecimento das relações de amizade e

entendimento mútuo. Reconhecem a importância de promover valores culturais e demais laços no campo da cultura, mediante o intercâmbio e a cooperação.

O texto do Acordo contém 17 (dezessete) artigos. O art. I dispõe sobre o apoio à cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, para o desenvolvimento de atividades de promoção do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

Considerando a diversidade cultural, étnica e linguística (art. II), a cooperação será realizada por meio do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual e da educação cultural (art. III). O Acordo também dispõe sobre o contato direto entre museus (art. IV); o estímulo à cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural (art. V); preservação do patrimônio imaterial (art. VI); a promoção de produções literárias (art. VII); e a cooperação entre bibliotecas e arquivos (art. VIII) e nos campos do rádio, cinema e televisão (art. IX).

As Partes se comprometem ainda a tomar medidas apropriadas com o objetivo de prevenir a importação, a exportação e as transferências ilícitas de bens culturais (art. X); a estimular o intercâmbio de informações na área de direitos autorais e conexos (art. XI); e a fortalecer o intercâmbio de informações sobre as respectivas instituições culturais (art. XII).

Com a finalidade de acompanhar a execução do Acordo, prevê-se a criação de uma Comissão Mista, coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e, em Belize, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores. A comissão reunir-se-á quando necessário, alternativamente, em cada um dos países signatários.

Os arts. XIV e XV dispõem sobre as providências que facilitem a circulação dos participantes oficiais dos projetos de cooperação e dos bens materiais necessários à sua execução.

O Acordo vigerá pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, após a última notificação, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas aplicáveis à matéria. O prazo inicial de vigência poderá ser renovado automaticamente. Ele poderá ser emendado de comum

acordo entre as Partes. Qualquer uma destas poderá denunciar o Acordo, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo propõe a aprovação de Acordo que se apresenta como importante estímulo ao fortalecimento das relações culturais entre dois países da América. Firmado por ocasião da Cúpula Brasil – Comunidade do Caribe, pode contribuir de fato para a aproximação entre as Nações, em muito aproveitando para o desenvolvimento cultural de ambos os povos.

Em um mundo globalizado, com dinamismo centrado no eixo da tecnologia, é fundamental que as relações internacionais contribuam para a preservação e a divulgação do patrimônio cultural, como afirmação da identidade dos povos e das comunidades. Trata-se de evidenciar o caráter verdadeiramente humano das sociedades existentes nos diversos países. Só há cultura onde está o ser humano.

Assim sendo, são sempre muito relevantes entendimentos internacionais com foco no incentivo às relações culturais. Este é o caso do Acordo cuja vigência depende da aprovação do projeto em análise.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 45, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**
Relator